



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP



PROCESSO nº 006/2024

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA nº 004/2024

CONTRATO nº 024/2024

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.655.907/0001-14, com sede na Rua Monte Castelo, nº 1868, Centro, CEP 17900-000, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. ANDRÉ KOZAN LEMOS**, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF/MF sob o nº 271.551.138-83 e Cédula de Identidade RG nº 25.191.963-8 – SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado como CONTRATADA, **ENGRA ENGENHARIA E RADIOPROTEÇÃO LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.546.136/0001-90, Registro no CREA/SP nº 10.763-10, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 62, Centro, telefone (18) 3822-3112 ou (18) 3822-6952, CEP 17.900-000, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, neste ato representada por Hélio Pesce Guastaldi, brasileiro, casado, engenheiro do trabalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.544.330 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.906.618-01, sob as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e em Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme especificações constantes, tendo em vista a necessidade de manutenção do Quadro de Pessoal do CISNAP de acordo com as normas técnicas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério da Economia, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULista

CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

FOLHA Nº 1091

2.1. Os serviços de que trata a Cláusula anterior serão prestados em conformidade com o Processo nº 006/2024, Dispensa de Licitação nº 004/2024, sendo certo que serão acompanhados e fiscalizados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a presente contratação correrá a conta dos repasses provenientes de verbas de Custeio e Manutenção repassadas pelos Municípios Consorciados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente contratação, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com a Lei n 14.133/2021, a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes no processo acima citado, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAVALIAÇÃO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Pela realização dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ 360,00 (Trezentos e Sessenta Reais) mensais.

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 4.419,64 (Quatro Mil, Quatrocentos e Dezenove Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

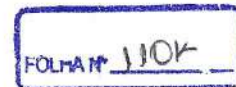
Compromete-se a CONTRATANTE, efetuar o respectivo pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega/conclusão, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela CONTRATADA, acompanhada dos respectivos comprovantes de entrega/execução.

5.2. Poderá haver revisão dos valores ajustados inicialmente, todavia, tal evento, fica condicionado à CONTRATANTE ou CONTRATADA, apresentar subsídios que comprovem a perda do equilíbrio econômico-financeiro, conforme preceitua a Lei n 14.133/2021.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência do presente contrato terá início em 19 de Março de 2024 e seu término em 18 de Março de 2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que os preços e condições sejam mais vantajosos à Contratante, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES

7.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer e cumprir os serviços objeto deste instrumento conforme segue:

7.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

7.1.2 Toda prestação de serviços se dará somente após apresentação da cópia reprográfica da ordem de serviços.

7.1.3 A ordem de serviço deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa, do contrato, do processo, identificação da CONTRATADA, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega.

7.1.4 A ordem de serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

7.2 A eventual rejeição dos serviços, em qualquer fase de execução, não eximirá o CONTRATANTE da aplicação das multas a que está sujeita a CONTRATADA.

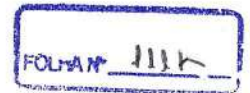
CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

8.1. O presente contrato poderá ser reajustado caso haja prorrogação do seu prazo de vigência, após um ano da efetiva prestação dos serviços, objetivando a manter o equilíbrio econômico-financeiro disposto na Lei n.º 14.133/2021, mediante aplicação do Índice oficial de



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP



recomposição inflacionária correspondente ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor aferido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, por acordo entre as partes e celebração do respectivo Termo Aditivo.

8.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, através da Secretária Executiva do CISNAP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

10.1.1. Prestar os serviços nas condições exigidas por este instrumento e no procedimento licitatório que o originou.

10.2. Ser responsável:

10.2.1. Por todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

10.3. Durante a prestação dos serviços, se verificadas irregularidades, a CONTRATADA deverá regularizá-las imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

10.4. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação.

10.5. Manter assessoria e Consultoria, quanto a Segurança e Medicina do Trabalho das NR's pertinentes a Portaria 3.214/78 do MTb, quando solicitado pelo CONTRATANTE ou a critério da CONTRATADA, para conseguir os objetivos no PLANO DE AÇÃO e METAS do PGR, incluindo PALESTRA PREVENTIVA E EDUCATIVA, se necessário ou quando solicitado, e modo conseguir atingir os objetivos provenientes dos programas.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

FOLHA Nº 1124

10.6. Elaborar o Programa de Gerenciamento de Risco – NR-01, ficando a responsabilidade da sua COORDENAÇÃO e IMPLANTAÇÃO DAS MEDIDAS INDICADAS por parte exclusiva da CONTRATANTE, devendo oferecer todos os meios necessários para sua implementação dentro dos parâmetros e prazos designados no PGR, conforme previsto nas próprias NR's.

10.7. Elaborar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR-07, realizada de acordo com o estabelecido na Portaria SIT nº 787, de 28 de novembro de 2018, a qual regulamenta aspecto decorrente da relação jurídica prevista na Lei, qual seja, a saúde do trabalhador, sem estar condicionada a outros requisitos, como atividades, instalações, equipamentos ou setores e atividades econômicos específicos, realizando os Exames Médicos Ocupacionais - EMO obrigatórios, tais como: admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de risco ocupacional, com a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, e do Relatório Analítico - RA emitido a cada final de doze meses do programa, em conformidade com a Portaria 3.214/78 do MTb. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências a cada trabalhador e suas respectivas funções executado na seguinte forma:

- a) Exames Pré-Admissionais ou Admissionais, a avaliação clínica, no exame médico admissional, deverá ser realizada antes que o trabalhador assuma suas atividades, em atendimento ao item 31.3.7 e suas alíneas "PGR", devendo para isto, o encaminhamento de dados a CONTRATADA, tais como: Nome Completo, nº de CPF, nº de RG, data de nascimento, nº da Carteira de Trabalho, nº do CBO, nº do PIS e nº da matrícula do eSocial, função, setor, com os mesmos indicativos oferecidos junto ao eSocial, ficando já convocando assim o Trabalhador Contratado pela CONTRATANTE à clínica da CONTRATADA para realizar o exame admissional.
- b) Exames Periódicos - O exame clínico periódico deve obedecer aos prazos e à seguinte periodicidade: b.1 Para empregados expostos a riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR e para portadores de doenças crônicas que aumentem a susceptibilidade a tais riscos: 1. A cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico responsável; 2. De acordo com a periodicidade especificada no Anexo IV da NR-07, relativo a empregados expostos a condições hiperbáricas; b.2 Para os demais empregados, o exame clínico deve ser realizado a cada dois anos.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP



- c) Exames Demissionais - o exame clínico demissional deve ser realizado em até 10 (dez) dias contados do término do contrato, podendo ser dispensado caso o exame clínico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 135 (cento e trinta e cinco) dias, para as organizações graus de risco 1 e 2, e há menos de 90 (noventa) dias, para as organizações graus de risco 3 e 4.
- d) Exames de Retorno ao Trabalho - o exame clínico de retorno ao trabalho deve ser realizado antes que o empregado reassuma suas funções, quando ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não.
- e) Exames de Mudança de Risco Ocupacional - O exame clínico de mudança de risco ocupacional deve, obrigatoriamente, ser realizado antes da data da mudança, adequando-se o controle médico aos novos riscos.
- f) Exames Complementares ao ASO - tais como: laboratoriais (sangue, fezes e urina), eletroencefalograma (EEG), eletrocardiograma (ECG), espirometria, dinamometria, acuidade visual ocupacional, avaliação fisioterapêutica, avaliação psicossocial e exame toxicológico e outros que se julgarem necessários, quando solicitados pelo Médico Coordenador através do PCMSO, seus ônus serão de responsabilidade da CONTRATANTE, não estando incluso neste contrato, podendo ser realizados na CONTRATADA, com prévio agendamento para realização dos mesmos nas sedes da CONTRATADA ou in loco.
- g) Audiometria Ocupacional Tonal (também é um Exame Complementar ao ASO) - se houver a obrigatoriedade da realização das avaliações audiométricas dos Trabalhadores, mediante solicitação do Médico Coordenador através do PCMSO, em atendimento a Norma vigente, Anexo I do quadro II item 3.4.1 da NR-07.
- h) A realização dos Exames Médicos Ocupacionais - EMO aleatórios, ou seja, sem a devida necessidade ou não condizentes com o PCMSO e às Normas vigentes citadas, ou a pedido da CONTRATANTE, ficará por ela (Contratante) a responsabilidade de custear o total ônus do mesmo.
- i) Emissão de Atestados de Saúde Ocupacional - ASO - para cada exame médico realizado, o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, em três vias,



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

FOLHA Nº 114k

sendo a primeira via do ASO da CONTRATANTE, que ficará arquivada no local de trabalho, à disposição da fiscalização do trabalho, a segunda via do ASO será obrigatoriamente entregue ao Trabalhador, mediante recibo na primeira via e a terceira via será arquivada na CONTRATADA.

- j) A CONTRATADA deverá apresentar Relatório Analítico - RA do PCMSO à CONTRATANTE, devendo discriminar, por funções da Empresa, o número e natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano.

10.8. Preencher o formulário do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, realizado de acordo com o estabelecido na legislação vigente no momento da elaboração, sempre que solicitado;

10.9. Elaborar o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT, padronizado com o eSocial S-1.0, conforme IN84/2002 e IN99/2003 do INSS e suas atualizações, para verificação quanto a aposentadoria especial para os trabalhadores cujas atividades são desempenhadas em ambientes agressivos a saúde, desde que exista previsão legal conforme Anexo IV do Decreto 3.048/99 da Previdência Social.

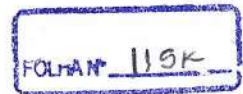
10.10. Realizar a prestação de informações relativas ao cumprimento das exigências do SST - Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial, gerando os eventos de SST, S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho, S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador e S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de Risco, e transmitir em nome da empresa, diretamente ao portal do eSocial, com a devida autorização e anuência da CONTRATANTE.

10.11. Indicar os profissionais que realizarão os serviços de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho. O médico responsável pelo Setor de Perícia deverá ter formação superior em Medicina em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, registro no Conselho Regional de Medicina, e certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP



Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em medicina.

10.12. Contar com Técnico em Segurança do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho que sejam seus funcionários ou prestadores de serviços habituais, com as devidas habilitações registradas no Ministério do Trabalho, e estarem devidamente inscritos e ativos nos respectivos Conselhos de Classe.

10.14. Emitir o ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

10.15. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pelos serviços executados, zelando pela ordem e qualidade de sua execução.

10.16. Exercer efetiva fiscalização dos serviços contratados, para que os mesmos sejam executados nos prazos previstos e de acordo com todas as exigências acordadas.

10.17. Assumir totalmente a responsabilidade civil, criminal, trabalhista e previdenciária, que digam respeito aos profissionais por ela contratados, para execução dos serviços, bem como responsabilizar-se por todo e qualquer dano de natureza civil ou acidente de trabalho que a CONTRATADA ou profissional por ela designado vier a sofrer ou provocar.

10.18. Permitir que representantes do CISNAP, ou pessoas por ele credenciadas, realizem o acompanhamento e verificações relativas aos serviços prestados.

10.19. Disponibilizar para a CONTRATANTE planilha de detalhamento dos serviços prestados.

10.20. Utilizar-se do material fornecido pelo CISNAP, única e exclusivamente para realização do objeto da contratação obrigando-se a manter sigilo absoluto sobre as atividades desenvolvidas no âmbito pactuado e guarda do material nos arquivos do mesmo;

10.21. Comunicar o CISNAP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, ocorrida durante a prestação dos serviços ou que venha a comprometer o bom cumprimento do contrato, prestando os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

a) Fiscalizar os serviços com as conformidades das especificações exigidas;



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretaria@cisnap.sp.gov.br
Itiracena/SP



- b) Contatar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades na prestação dos serviços, para promover a regularização;
- c) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando houver desatendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- d) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para execução dos serviços.
- e) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156, da Lei 14.133/2021.

12.2 Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

12.2.1 - Advertência por escrito;

12.2.2 - Em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;

12.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na forma do § 4º do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021;

12.2.4 – Extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

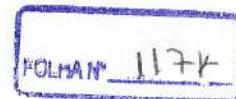
13.1 Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

- a) O atraso injustificado na prestação dos serviços;
- b) O não cumprimento das obrigações;



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP



13.2 O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

13.3 Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, art. 138, administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

13.4 O presente contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 125 e outras disposições da lei 14.133/2021.

13.5 Em caso de rescisão contratual por culpa da contratada esta ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Todos os documentos trocados entre as partes serão efetuados por meio de expediente protocolizado.

15.2 A Contratante não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

15.3 A Contratada se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a Contratante.

15.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Dracena/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

Dracena/SP, 19 de Março de 2024.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

FOLHA 118K

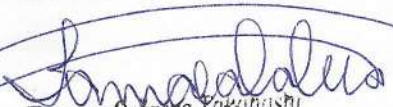
ANDRÉ KOZAN LEMOS
Presidente do CISNAP

ENGRA ENGENHARIA E RADIOPROTEÇÃO LTDA.
Contratada

JÉSSICA MUNHOZ MANZANO OLIVEIRA RIBEIRO
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1.


Tamara Cabrera Takahashi
OAB 355427
Diretora Jurídica CISNAP

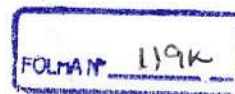
2.


Ana Angélica C. Pessoa
CPF 411.116.118-90
Assessora Administrativa
CISNAP



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretaria@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTA PAULISTA - CISNAP

CONTRATADA: ABC REDE TELECOM INFORMÁTICA LTDA. – EPP

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 024/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e em Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme especificações constantes, tendo em vista a necessidade de manutenção do Quadro de Pessoal do CISNAP de acordo com as normas técnicas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério da Economia, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

ADVOGADO (S): *Tamara Cabrera Takahashi* – OAB/SP n° 355.427

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP



- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dracena/SP, 19 de Março de 2024.

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Jéssica Munhoz Manzano Oliveira Ribeiro

Cargo: Secretária Executiva

CPF: 401.911.908-29

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: André Kozan Lemos

Cargo: Presidente

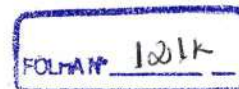
CPF: 271.551.138-83

Assinatura: _____



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretaria@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP



Pela contratada:

Nome: Hélio Pesce Guastaldi

Cargo: Engenheiro do Trabalho

CPF: 001.906.618-01

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: André Kozan Lemos

Cargo: Presidente

CPF: 271.551.138-83

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Jéssica Munhoz Manzano Oliveira Ribeiro

Cargo: Secretária Executiva

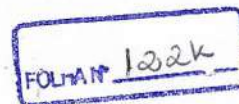
CPF: 401.911.908-29

Assinatura: _____



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP



ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CISNAP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ Nº: 02.655.907/0001-14

CONTRATADA: ENGRA ENGENHARIA E RADIOPROTEÇÃO LTDA

CNPJ Nº: 03.546.136/0001-90

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 024/2024

DATA DA ASSINATURA: 19/03/2024

VIGÊNCIA: 19/03/2024 a 18/03/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e em Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme especificações constantes, tendo em vista a necessidade de manutenção do Quadro de Pessoal do CISNAP de acordo com as normas técnicas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério da Economia, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

VALOR GLOBAL (R\$): R\$ 4.419,64 (Quatro Mil, Quatrocentos e Dezenove Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Dracena/SP, 19 de Março de 2024.

CISNAP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTA PAULISTA

ANDRÉ KOZAN LEMOS